NOME:_____

CRM:_____, CPF:_____, E-mail: _____

ESPECIALIDADE: _____ DATA DE NASCIMENTO:_____

ENDEREÇO: _____,

CIDADE: _____, ESTADO: _____, CEP:_____ na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado JUSPROMED CONSULTORIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA., sociedade empresarial inscrita no CNPJ no 20.024.129/0001-47, com endereço localizado na Rua José Alencar Ramos, n. 385, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.762-410, Fortaleza, Ceará, na qualidade de CONTRATADA, celebram o presente contrato que será regido pelas seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de assistência jurídica nas áreas cível, criminal e ética ao CONTRATANTE quando processado por atos decorrentes do exercício da profissão, bem como a cobertura das despesas processuais, custas e honorários incidentes no curso da demanda judicial ou administrativa, e a cobertura financeira definida na CLÁUSULA TERCEIRA de condenações transitadas em julgado cujos fatos geradores (ato médico) tenham sido realizados posteriormente à assinatura do presente contrato.

1.1.2. Assistência jurídica é toda e qualquer elaboração de defesa, manifestação, recurso, atendimento, aconselhamento e acompanhamento pessoal e/ou processual ao CONTRATANTE.

1.1.3. Entende-se por atos decorrentes do exercício profissional todo e qualquer procedimento profissional que o CONTRATANTE, devidamente habilitado junto a seus Órgãos de Classe, preste a Terceiros, incluindo, mas não limitando a consultas médicas, consultas odontológicas, prescrições e/ou administração de medicamentos, procedimentos cirúrgicos, tratamentos, serviços laboratoriais, emissão de documentos médicos, serviços de enfermagem, serviços de fisioterapia, serviços de nutrição, serviços de psicólogos e demais procedimentos profissionais necessários à prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente para o JUSPROMED a QUOTA MENSAL DE PARTICIPAÇÃO na importância de R$ _____(_____), podendo este valor ser pago por cartão de crédito ou por cobrança bancária até o dia 10 de cada mês.

2.1.1. O valor da prestação mensal será reajustado automaticamente, na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o INPC e, na falta deste, outro índice que venha a substitui-lo.

2.1.2. O pagamento em atraso da quota mensal de participação ensejará multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a incidência da correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE COBERTURA DAS EVENTUAIS CONDENAÇÕES

3.1. O CONTRATANTE tem a garantia a uma cobertura financeira até o limite de R$ _____ (_____) em caso de condenação transitada em julgado cujos fatos geradores (ato médico) tenham sido realizados posteriormente à assinatura do presente contrato, além do pagamento de custas processuais, honorários periciais, defesas judiciais e administrativas e demais encargos e despesas decorrentes do processo.

3.2 O limite contratado na CLÁUSULA 3.1. refere-se a soma total das condenações transitadas em julgado do CONTRATANTE, não havendo renovação da cobertura após a utilização do saldo contratado.

3.2.1 Ocorrerá o cancelamento automático do contrato, quando a soma das indenizações amparada pela presente contratação atingir o limite da cobertura financeira.

3.3. Pelo presente contrato, estão garantidas as coberturas, em caso de condenação, dos seguintes Danos: Corporal, Estético, Material e/ou Moral.

3.3.1. Entende-se por:

DANO: os prejuízos e ofensas sofridos por terceiros por ação ou omissão cuja responsabilidade seja atribuída ao CONTRATANTE, sendo que os danos podem ser classificados em materiais, corporais, estéticos e/ou morais.

DANO MATERIAL: danos físicos causados a propriedade tangível, entendidos pelo presente instrumento como lucros cessantes, despesas médicas e hospitalares, medicamentos, viagens, contratação de serviços de enfermeiros, psicólogos e demais prejuízos auferidos pelo terceiro reclamante decorrente de um ato médico incidental causado a terceiros.

DANO CORPORAL: danos físicos às pessoas, incluindo, mas não limitado a lesão, incapacidade ou morte, perda total ou parcial de um órgão, sentido ou função decorrentes de um ato médico incidental causado a terceiros.

DANO ESTÉTICO: Transformações ou ofensa à harmonia física da pessoa, caracterizado por deformações permanentes ou de remoção total ou parcial mediante a submissão de novos atos médicos cirúrgicos, incluindo, mas não limitado a marcas, manchas, cicatrizes, hematomas e queimaduras.

DANO MORAL: dano causado de forma involuntária a terceiros, que traz como consequência ofensa a honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidades de ocorrência de prejuízo financeiro decorrentes de um ato médico incidental causado a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DA MORA

4.1. No caso de atraso no pagamento superior a 30 dias, o CONTRATANTE perderá todos os seus direitos e não estará coberto em caso de sinistro. A NÃO COBERTURA se estende a assistência jurídica e aporte financeiro pelo

CONTRATADO.

4.2. Quando o atraso no pagamento ultrapassar 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE ficará automaticamente desligado do JUSPROMED e, em caso de solicitação de nova adesão, será exigida uma carência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDAÇÃO E DA ADESÃO

5.1. O CONTRATANTE terá direito à assistência jurídica e à cobertura financeira prevista na CLÁUSULA TERCEIRA em caso de condenação transitada em julgado em todo processo ajuizado que tenha o seu fato gerador (ato médico) apenas após a assinatura do presente contrato e a aceitação da Proposta de Adesão pela Diretoria do JUSPROMED.

5.1.1. Caso o fato gerador (ato médico) tenha sido realizado antes da contratação, o CONTRANTANTE terá direito à assistência jurídica no período da vigência do contrato, desde que adimplente.

5.2. A aceitação ocorre no prazo de até quinze dias a contar da assinatura da Proposta de Adesão, sendo comprovada através do envio de Certificado de Participante e entrega de Cartão Pessoal para o endereço, carta ou e-mail indicado pelo CONTRATANTE.

5.3. A não aceitação da Proposta de Adesão deverá se feita de forma escrita, por meio de carta ou e-mail.

5.4. Decorrido o período indicado na CLÁUSULA 5.2. sem que haja manifestação do CONTRATADO, considera-se validada a PROPOSTA.

CLÁUSULA SEXTA: DA NOTIFICAÇAO

6.1. Em sendo processado civil, ética ou penalmente, por ato decorrente do exercício profissional, terá o CONTRATANTE prazo de 48 horas, a partir do recebimento da citação, para notificar expressamente a administradora JUSPROMED CONSULTORIA LTDA, enviando-lhe uma cópia integral da petição inicial, sob pena de perder o direito à cobertura indicada neste contrato.

6.2. Recebida a notificação, a administradora JUSPROMED CONSULTORIA LTDA em até 72 horas indicará ao CONTRATANTE o advogado e/ou escritório de advocacia credenciado que irá representá-lo, para que esclarecer as circunstâncias dos atos que motivaram o processo.

6.3. É obrigação do CONTRATANTE, sob pena de perda da cobertura, fornecer dentro do prazo determinado pelo advogado constituído, todos os documentos e demais meios de prova que lhe forem solicitados para instruir a defesa, bem como outros que porventura se façam necessários no decorrer do processo.

CLÁUSULA SETIMA: DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. O JUSPROMED credenciará advogados e/ou escritórios de advocacia em todas as Unidades da Federação, a fim de representar o CONTRATANTE em processos cíveis, éticos ou penais decorrentes do exercício profissional.

7.2. Os advogados e/ou escritórios de advocacia credenciados, com respectivos endereços, por Estado, serão amplamente divulgados em todo o material publicitário e site.

7.3. Em caso de ser contratado pelo CONTRATANTE escritório de advocacia não credenciado pelo JUSPROMED para defendê-lo, perderá direito à cobertura em caso de eventual condenação naquele processo específico.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO DO JUSPROMED

8.1. Constitui parte integrante deste contrato a Proposta de Adesão e o Regulamento Geral do JUSPROMED.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Ceará, para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

_____,_____de_____ de 20 20.

_____	_____
Contratada	Contratante
_____	_____
Testemunha	Testemunha